



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 780/2010.

Isenta do recolhimento da Taxa de Licença para Localização e vistoria das condições de funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do recolhimento da "taxa de licença para localização e vistoria das condições do funcionamento", instituída através da Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998, às Associações Cíveis sem fins lucrativos com sede neste Ente Federado, desde que constituídas juridicamente na forma da Lei.

Art. 2º O benefício ora instituído nesta Lei Complementar deverá ser requerido anualmente junto a Fazenda Pública Municipal deste Ente Federado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal